



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1.420 de 26 de janeiro de 2018

Regulamenta o artigo 98 da Lei Complementar 32/2017, instituindo os valores e regras da gratificação de plantão, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o artigo 98 da Lei Complementar 32/2017, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, e institui o valor da remuneração da gratificação por hora de plantão dos servidores municipais de Candói.

**Art. 2º.** A gratificação de plantão será paga por hora laborada, em UFM, atualizados os valores todos os anos, conforme descrito na tabela abaixo:

Cargo	Valor por hora de plantão em UFM
Médico	2,286
Enfermeiro (a)	0,608
Auxiliar de Enfermagem	0,246
Técnico em Enfermagem	0,299
Motorista	0,205

**Parágrafo Único** – A carga horária destinada aos plantões, será executada independentemente da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, sendo vedado a estes atuar somente no sistema de plantões.

**Art. 3º.** Os servidores podem ser designados para executar suas tarefas em quaisquer secretarias ou departamentos que se fizerem necessários, ou ainda em instituições em que o município mantiver termo de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 3º. Da Lei Municipal 1316/2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de janeiro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**

Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

Publicado no

Nº

De

Resp.

1431

29/01/18

João

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)